



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR Nº 005/2008

Aos Ilustríssimos Senhores
Serventuários da Justiça

Senhor(a) Serventuário(a),

Sirvo-me do presente para remeter a Vossa Senhoria fotocópia da decisão exarada nos autos CGJ-E 0481/2007, para conhecimento.

Atenciosamente,

Florianópolis, 31 de janeiro de 2008.


Desembargador José Volpato de Souza
VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO VICE-CORREGEDOR

Processos CGJ-E 0481/2007, 0482/2007 e 0408/2007

DECISÃO

Tratam os presentes autos de expedientes encaminhados a esta Corregedoria por Delegados da Polícia Civil de três comarcas, notificando o descumprimento, por parte de alguns Tabelionatos de Notas, das regras de utilização de selo especial para o ato de reconhecimento de assinatura lançada em Documento Único de Transferência (D.U.T.).

Solicitadas as informações pertinentes, os cartórios, cuja atuação restou evidenciada dos documentos recebidos, justificaram, em sua maioria, a utilização irregular do selo nos referidos reconhecimentos de firma em razão de equívocos cometidos por funcionários, salientando que repassaram as orientações necessárias a evitar novas ocorrências.

Nesse ponto, mister destacar que, consoante a redação do art. 567 do CNGCJ, para os atos de reconhecimento de firma lançada em documento de transferência de veículo automotor, será utilizado o selo especial D.U.T.:

*Art. 567. Os selos especiais D.U.T. serão utilizados nos atos de reconhecimento de firma lançada em documento de transferência de veículo automotor e os selos especiais Escritura com Valor, nos traslados dos atos notariais que visem dispor de bens ou direitos de conteúdo econômico apreciável, dentre outros, aqueles referentes à transmissão e divisão de propriedade e constituição de ônus reais (art. 8º da Lei Complementar estadual n.º 365, de 07 de dezembro



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO VICE-CORREGEDOR

de 2006, e item n.º 1 e nota 1ª da Tabela I do Regimento de Custas e Emolumentos)

Vale registrar que o comando do artigo transcrito é norma cogente, de modo que a utilização de selos de fiscalização, em dissonância com as regras estabelecidas caracteriza infração disciplinar, nos termos do que dispõe o art. 568 do Diploma Normativo:

"Art. 568. A não utilização do selo de fiscalização, quando devida, ou sua aplicação em desacordo com as disposições legais e normativas constituem infração disciplinar".

Diante dessas considerações, é importante que os responsáveis pelas serventias extrajudiciais que praticam atos de reconhecimento de firma (Tabeliães de Notas) reforcem as orientações passadas a seus funcionários, no escopo de impedir que essas situações tornem a ocorrer.

Determino a expedição de CIRCULAR, a todos os Tabelionatos de Notas e Escriturarias de Paz do Estado, para conhecimento, e após, o arquivamento dos autos.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2008

José Volpato de Souza
VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA